ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 21 /2025

Reconhece de Utilidade Pública a entidade Sescoop/Pi - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputado SEVERO EULÁLIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado a Utilidade Pública o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop/Pi**, CNPJ nº 07.064.537/0001-64, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada na Rua Jornalista Dondon, n. 2660, Bairro Horto, Cep. 64.052-850.

Art. 2º. Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado SEVERO EULÁLIO

Scanned with CamScanner

ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SESCOOP-PI, PARA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL, APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS E INDICAÇÃO DO SUPERINTENDENTE.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, situada na Rua Alto Longá, S/N, Ed. Cidapi, Bairro Água Mineral, iniciando-se às 09:00h (nove horas), em cumprimento ao que determinam a Medida Provisória n.° 1.781-10, de 02 de junho de 1999 e o Decreto n.° 3.017 de 06 de abril de 1999, sob a Presidência do Presidente da OCEPI - Organização das Cooperativas do Estado do Piauí, **José Pinto de Alencar**, membros do Conselho Diretor da OCEPI, membros convidados e indicados para o Conselho Administrativo e Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Piauí - SESCOOP-PI, para tratar dos seguintes assuntos: 1. Instalação do SESCOOP-PI; 2. Aprovação e Posse dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SESCOOP-PI; 3. Aprovação do Regimento Interno e Normas de Funcionamento dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SESCOOP-PI; 4. Assuntos Gerais: Indicação do Superintendente do SESCOOP-PI. Estiveram presentes à reunião os Senhores **José Pinto de Alencar** (Presidente da OCEPI), **Galileu Borges da Silva**(Representante dos empregados das Cooperativas)(COMASUL), **Jorge Pires Coelho de Rezende** (Presidente da DELTA), **Raimundo Rodrigues da Silva** (Presidente da CAMPO), **Francisco de Lima dos Santos**(Presidente da CAMILP), **José Aécio Barbosa Gonçalves** (Presidente da COAMA), **Carlos Antônio Reis Coelho** (Presidente da COAJA), **João Manuel de Almondes** (Presidente da COMASUL), **Maria Vânia Francisca da Paz** (Presidente da COONUTRI), **Francisco de Assis Gonçalves Nunes** (Presidente da COOMEL), **Gil Pereira de Vasconcelos** (Presidente da COOAPP), **Cleonice da Costa e Silva** (Presidente da CECOPI), **Antônio de Sousa Sobrinho** (Presidente da COOTAERO), **Raimundo de Carvalho Noronha Araújo**(Presidente da COOPECRI) que secretariou a Reunião. Inicialmente foi feita a explanação pelo Presidente da OCEPI, **José Pinto de Alencar**, sobre o SESCOOP-PI, finalidades e outras informações. Considerado instalado neste Estado, foram indicados e aprovados os seguintes nomes para membros do Conselho Administrativo: a) Efetivos: **José Pinto de Alencar** (Presidente da OCEPI e Presidente nato do SESCOOP-PI), **Newton César do Amaral** (representante do SESCOOP Nacional), **Galileu Borges da Silva**(Representante dos empregados das Cooperativas) (COMASUL), **Raimundo de Carvalho Noronha Araújo** (presidente da COOPECRI), **Jorge Pires Coelho de Rezende** (presidente da DELTA). b) Suplentes: **Carlos Antônio Reis Coelho** (presidente da COAJA), **Raimundo Rodrigues da Silva** (presidente da CAMPO), **Francisco de Lima dos Santos** (presidente da CAMILP), **José Aécio Barbosa Gonçalves** (presidente da COAMA), **Agamenon Leite Coutinho** (representante do SESCOOP Nacional). Para o Conselho Fiscal: a) Efetivos: **João**

Manuel de Almondes (presidente da COMASUL). **Maria Vânia Francisca da Paz** (presidente da COONUTRI). **Francisco de Assis Gonçalves Nunes** (presidente da COOMEL). b) Suplentes: **Gil Pereira de Vasconcelos** (presidente da COOAPP). **Cleonice da Costa e Silva** (presidente da CECOPI). **Antônio de Sousa Sobrinho** (presidente da COOTAERO). Logo após, foram empossados todos os presentes nesta reunião pelo Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Piauí - SESCOOP-PI, para um mandato que vai a partir desta data e finalizando-se em Maio de 2001(dois mil e um), ficando os senhores **Newton César do Amaral** e **Agamenon Leite Coutinho** (representantes do SESCOOP Nacional), para serem empossados na próxima reunião desse conselho a ser marcada pelo senhor presidente, **José Pinto de Alencar**. Na ocasião o senhor presidente, aproveitou para indicar o nome do Bacharel em Ciências Contábeis **Francisco de Assis Oliveira de Sousa** para a Superintendência do SESCOOP-PI, precedida de referências bastante positivas quanto à capacidade técnica e administrativa do referido profissional, cuja aprovação ocorreu por unanimidade. Em seguida, foi colocado para apreciação a proposta de Regimento Interno e Regulamento de Funcionamento do SESCOOP-PI, sendo que esta foi aprovada por unanimidade. Em seqüência, foi discutido e aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do SESCOOP-PI. Finalmente, o Presidente do SESCOOP-PI agradeceu a presença de todos e pediu o empenho dos seus membros para dedicação e interesse objetivando o êxito da nova entidade e deu por encerrada a reunião. Eu, **Raimundo de Carvalho Noronha Araújo**, na qualidade de Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Teresina, 21 de Outubro de 1999

Assinaturas:

José Pinto de Alencar José Pinto de Alencar

CPF: 181.825.874-53

Raimundo de Carvalho Noronha Araújo

CPF: 203836222-04

Galileu Borges da Silva Galileu Borges da Silva

CPF: 301.746.543-49

Jorge Pires Coelho de Rezende

CPF: 606549537-91

Raimundo Rodrigues da Silva Raimundo R. Rodrigues da Silva

CPF: 227.616.323-70

Francisco de Lima dos Santos Francisco de Lima dos Santos

CPF: 150.525.743-15

José Aécio Barbosa Gonçalves José Aécio Barbosa Gonçalves

CPF: 229.793.873-04

Carlos Antônio Reis Coelho

CPF: 011739.953-41

João Manuel de Almondes João Manuel de Almeida
CPF: 138449827-34
Maria Vânia Francisca da Paz Maria Vânia Francisca da Paz
CPF: 439570053-53
Francisco de Assis Goncalves Nunes Francisco de Assis Gonçalves Nunes
CPF: 18350603-59
Gil Pereira de Vasoncelos Gil Pereira de Vasconcelos
CPF: 45231303-68
Cleonice da Costa e Silva Cleonice da Costa e Silva
CPF: 768.337.623-20
Antônio de Sousa Sobrinho Antônio Sobrinho de Sousa
CPF: 022782003-72
Francisco de Assis Oliveira de Sousa Francisco de Assis Oliveira de Sousa
CPF: 82.095.053-00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 469496 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
EDGAR LEITE FILHO

E

contra o CPF
34744312349

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:
NACIONALIDADE: Brasil
RG: 510.184 / SJS PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
MÃE: MARIA DAS DORES SILVA LEITE
PAI: EDGAR LEITE
ENDEREÇO: RUA TERSANDRO PAZ, 2604
BAIRRO: PIÇARRA
CEP: 64001900
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 17/02/2025 16:33:34

Código Verificador: BF13D.B1370.A7CE3.D338F

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.064.537/0001-64

Razão Social: SERV NAC DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO EST DO PI

Endereço: RUA ALTO LONGA S/N EDIFICIO CIDAPI / AGUA MINERAL / TERESINA / PI / 64006-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320461304393761

Informação obtida em 17/02/2025 15:43:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

45351329/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GREGORIO MONTEIRO OLIVEIRA

OU

CPF n. 373.956.883-68

Certidão emitida em 17/02/2025, às 16:08:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/02/2025, às 07:04:50.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45351329

Código de Validação: F4AC 4D3A 9AFA 2CD0 B484 B482 BBA1 80F8

Data da Atualização: 17/02/2025, às 07:04:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

45351192/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

IZAIAS SEBASTIAO DE ALMEIDA NETO

OU

CPF n. 116.263.481-20

Certidão emitida em 17/02/2025, às 16:06:04 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/02/2025, às 07:04:50.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45351192

Código de Validação: 929E D2D5 AA1A E76B C6FD 6CFC 6044 60DC

Data da Atualização: 17/02/2025, às 07:04:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

45351266/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOCIBEL BELCHIOR BEZERRA

OU

CPF n. 283.329.968-05

Certidão emitida em 17/02/2025, às 16:07:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/02/2025, às 07:04:50.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45351266

Código de Validação: ACB6 89B7 54FD EDB7 AF02 9198 3320 001B

Data da Atualização: 17/02/2025, às 07:04:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

45351395/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. 200.098.603-04

Certidão emitida em 17/02/2025, às 16:09:05 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/02/2025, às 07:04:50.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45351395

Código de Validação: DB29 FC50 12AC 963F 9209 363E 15D2 D5B6

Data da Atualização: 17/02/2025, às 07:04:50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUI
CNPJ: 07.064.537/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:17:14 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2025.
Código de controle da certidão: **14DB.94C4.FC89.4000**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.064.537/0001-64 **MATRIZ**		**01/09/2004**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SESCOOP/PI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JORNALISTA DONDON	**2660**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.052-850	**HORTO**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SESCOOP@SESCOOP-PI.COOP.BR	**(86) 3225-4444/ (86) 3225-4443**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/09/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **15:13:25** (data e hora de Brasília).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.168-40, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, observadas as disposições desta Medida Provisória.

Art. 2º As operações de crédito sob o amparo do RECOOP obedecerão às condições previstas no Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo terão como limite, após a negociação de descontos com os respectivos credores, o saldo devedor de obrigações bancárias existentes em 30 de junho de 1997, ainda em ser, acrescido dos recursos necessários para pagamento de dívidas, existentes em 30 de junho de 1997 e ainda não pagas:

I - provenientes de aquisição de insumos agropecuários;

II - com cooperados;

III - trabalhistas e provenientes de obrigações fiscais e sociais.

§ 2º Ao montante apurado na forma do § 1º e de acordo com o plano de revitalização da cooperativa, serão acrescidos os valores destinados para capital de giro e investimentos essenciais e os recebíveis de cooperados, originários de créditos constituídos até 30 de junho de 1997.

§ 3º O saldo devedor de obrigações bancárias e os recebíveis de cooperados, a que se referem, respectivamente, os §§ 1º e 2º deste artigo, serão atualizados na forma a seguir:

I - até 30 de junho de 1998, pelos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade;

II - a partir de 1º de julho de 1998, até a data da efetiva formalização dos novos instrumentos de crédito:

a) os recebíveis de cooperados, pelos encargos pactuados para situação de normalidade ou por juros de até doze por cento ao ano mais a Taxa Referencial - TR, o menor desses dois parâmetros;

b) no caso de obrigações bancárias, de acordo com os critérios abaixo especificados por fonte dos recursos envolvidos:

1. recursos de captação externa: variação cambial mais juros de até doze por cento ao ano, ou taxa pactuada no contrato se inferior;

2. repasses do BNDES: encargos financeiros pactuados para situação de normalidade;

3. recursos próprios ou outras fontes não explicitadas nos incisos anteriores: encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, ou juros de até doze por cento ao ano mais a Taxa Referencial - TR, prevalecendo o que for menor.

§ 4º São passíveis de enquadramento nas operações ao amparo do RECOOP as dívidas bancárias existentes em 30 de junho de 1997, reconhecidas no parecer de auditoria independente previsto no art. 3º, que, por qualquer motivo, tenham mudado de classificação contábil ou de instituição financeira credora, aplicando-se o disposto no § 3º para fins de atualização.

§ 5º As operações de crédito de que trata este artigo terão carência de vinte e quatro meses para a parcela de capital acrescida da variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e de seis meses para a parcela de juros, quando se tratar de recursos para quitação de dívidas com o sistema financeiro, com cooperados e oriundas da aquisição de insumos agropecuários, de tributos e de encargos sociais e trabalhistas, bem como para financiamento de valores recebíveis de cooperados.

§ 6º Quando se tratar de crédito para investimentos sob a égide do RECOOP, a operação terá carência de prazo equivalente ao de maturação do empreendimento previsto no projeto, aplicável a capital e encargos financeiros.

§ 7º As operações de crédito sob o amparo do RECOOP são consideradas como de crédito rural para todos os efeitos, cabendo ao Conselho Monetário Nacional disciplinar as condições e os procedimentos complementares que se mostrarem necessários.

Art. 3º Para habilitação às operações de crédito classificadas como de RECOOP, atendida à condição preliminar constante da parte final do art. 5º, **caput**, exigir-se-á parecer de auditoria independente sobre a procedência dos valores relacionados a dívidas existentes e de recebíveis de cooperados, bem como a apresentação do plano de desenvolvimento da cooperativa, aprovado em assembléia geral extraordinária pela maioria dos cooperados, contemplando:

I - projeto de reestruturação demonstrando a viabilidade técnica e econômico-financeira da cooperativa, com direcionamento das atividades para o foco principal de atuação de uma cooperativa de produção agropecuária e desimobilizações de ativos não relacionados com o objeto principal da sociedade, dentre outros aspectos;

II - projeto de capitalização;

III - projeto de profissionalização da gestão cooperativa;

IV - projeto de organização e profissionalização dos cooperados;

V - projeto de monitoramento do plano de desenvolvimento cooperativo.

Art. 4º A cooperativa interessada em financiamentos do RECOOP deverá comprovar a aprovação, pela assembléia geral, de reforma estatutária, com a previsão das seguintes matérias:

I - fusão, desmembramento, incorporação ou parceria, quando necessário e conforme o caso;

II - auditoria independente sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;

III - garantia de acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do plano de desenvolvimento da cooperativa;

IV - mandato do conselho de administração não superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos membros;

V - inelegibilidade, para o conselho de administração e para o conselho fiscal:

a) do associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, bem como das pessoas impedidas por lei ou pelo estatuto social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) do cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da cooperativa;

VI - inelegibilidade, para o conselho de administração, dos membros do conselho fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembléia de eleição;

VII - vedação aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

a) praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

b) tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;

c) receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

d) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

e) operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

f) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

VIII - responsabilidade pessoal do administrador pelos prejuízos que causar à cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

a) com violação da lei ou do estatuto;

b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

IX - responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;

X - proibição de participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linha de crédito, até o limite de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), destinada a financiar itens do RECOOP de interesse das cooperativas cuja consulta prévia tenha sido acolhida, até 31 de julho de 1998, pelo Comitê Executivo instituído mediante ato do Poder Executivo, de 23 de janeiro de 1998.

§ 1º As operações de crédito do RECOOP de que trata esta Medida Provisória e consoante discriminação constante do seu Anexo serão realizadas:

I - com recursos da linha de crédito de que trata o **caput** deste artigo, exceto para as situações enquadradas no inciso II subseqüente e no § 3º deste artigo;

II - com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste ou do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO), no caso de cooperativas dessas regiões e conforme a sua localização, excluídas as parcelas destinadas a novos investimentos e respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

III - sob risco da instituição financeira, incumbindo-se esta de comprovar a capacidade de pagamento e de exigir as garantias necessárias, em consonância com as disposições do crédito rural, com exceção da parcela destinada ao pagamento de dívidas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo risco será atribuído ao Tesouro Nacional.

§ 2º O ônus fiscal dos empréstimos ao amparo do RECOOP, ressalvados os realizados pelos Fundos mencionados no § 3º, será coberto mediante anulação de despesas destinadas a outros programas incluídos no Orçamento Geral da União.

§ 3º Os contratos de repasse do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ) e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO), quando estiverem lastreando operações de crédito ao abrigo do RECOOP, terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados a estas operações, correndo o ônus à conta do respectivo Fundo.

§ 4º No caso de cooperativas das regiões amparadas pelos mencionados Fundos Constitucionais, aplicam-se às operações de crédito, exceto sobre as parcelas destinadas a novos investimentos e sobre os valores da securitização, os encargos financeiros usualmente por eles praticados ou, à escolha das cooperativas no ato da assinatura do instrumento de crédito, em caráter definitivo, aqueles fixados no Anexo desta Medida Provisória.

Art. 6º Fica a União autorizada, a seu exclusivo critério e nos termos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda, a assumir parcialmente os riscos das operações de financiamento de investimentos e de capital de giro de que trata esta Medida Provisória, até o montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 7º Os retornos das operações de crédito, de que trata esta Medida Provisória, quando lastreadas por recursos repassados pelo Tesouro Nacional, serão destinados ao abatimento da dívida pública.

Art. 8º Fica autorizada a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado, composto por entidades vinculadas ao sistema sindical, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados.

Art. 9º O SESCOOP será dirigido por um Conselho Nacional, com a seguinte composição:

I - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III - um representante do Ministério da Fazenda;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

VI - cinco representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, inclusive seu Presidente;

VII - um representante dos trabalhadores em sociedades cooperativas.

§ 1º O SESCOOP será presidido pelo Presidente da OCB, o qual terá direito nas deliberações somente a voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser criados conselhos regionais, na forma que vier a ser estabelecida no regimento do SESCOOP.

Art. 10. Constituem receitas do SESCOOP:

I - contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas;

II - doações e legados;

III - subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;

V - receitas operacionais;

VI - penas pecuniárias.

§ 1º A contribuição referida no inciso I deste artigo será recolhida pela Previdência Social, aplicando-se-lhe as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social, sendo o seu produto posto à disposição do SESCOOP.

§ 2º A referida contribuição é instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, devidas e recolhidas pelas sociedades cooperativas e, até 31 de dezembro de 1998, destinadas ao:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

II - Serviço Social da Indústria - SESI;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IV - Serviço Social do Comércio - SESC;

V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

VI - Serviço Social do Transporte - SEST;

VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 1999, as cooperativas ficam desobrigadas de recolhimento de contribuições às entidades mencionadas no § 2º, excetuadas aquelas de competência até o mês de dezembro de 1998 e os respectivos encargos, multas e juros.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de até cento e oitenta dias, estabelecerá condições para:

I - desenvolver sistemas de monitoramento, supervisão, auditoria e controle da aplicação de recursos públicos no sistema cooperativo;

II - avaliar o modelo de sistema cooperativo brasileiro, formulando medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento.

Art. 12. A organização e o funcionamento do SESCOOP constará de regimento, que será aprovado em ato do Poder Executivo.

Art. 13. O art. 88 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 88. Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar." (NR)

Art. 14. O art. 2º da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Para as operações de crédito rural contratadas a partir da publicação desta Lei e até 31 de julho de 2003, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994." (NR)

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.168-39, de 27 de julho de 2001.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, e o art. 7º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2001

ANEXO

I - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM O SISTEMA FINANCEIRO

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Cotas-partes	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Securitização	Ampliação, para 10 anos, dos prazos das operações securitizadas	Variação dos preços mínimos + 3% a.a.
Outras dívidas (após negociação de descontos e troca de **funding**)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

II - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM COOPERADOS E ORIUNDAS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E DE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)

Dívidas com cooperados e outras oriundas de aquisição de insumos agropecuários (após negociação de descontos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Tributos e encargos sociais e trabalhistas (após negociação de descontos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

III - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DE COOPERADOS

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Valores a receber de cooperados	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

IV - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS E CAPITAL DE GIRO

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Investimentos (inclusive capital de giro para início de atividade decorrente destes investimentos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Capital de Giro	Até 2 anos	8,75% a. a.

(*) Inclui-se aí o **spread** bancário de até três por cento ao ano.

NOTA: No caso de cooperativas das regiões amparadas por Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO), aplicam-se às operações de crédito, exceto sobre as parcelas destinadas a novos investimentos e sobre os valores da securitização, os encargos financeiros usualmente por eles praticados ou estes aqui estabelecidos, conforme escolha dessas cooperativas no ato da assinatura do instrumento de crédito, em caráter definitivo.

2º Tabelionato de Notas e registros
Fls.: 02
Rubrica

SESCOOP/PI
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí

RESOLUÇÃO 02/2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PI

Dispõe sobre a aprovação da alteração e a consequente consolidação do Regimento Interno do SESCOOP/PI.

O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Estadual do SESCOOP no Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. **8º** do Regimento Interno da Unidade Estadual do Piauí, com redação dada pela Resolução 02/2021, torna público que o Conselho de Administração, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a revisão do Regimento Interno do SESCOOP, editada nos termos da Resolução 1835/2019, de 22 de janeiro de 2019, do Conselho Nacional do SESCOOP,

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar as alterações e a consolidação do Regimento Interno do SESCOOP/PI, que passa a viger na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Fica revogado o *Regimento Interno anterior aprovado na reunião do Conselho de Administração Estadual realizada no dia 22 de dezembro de 2005.*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Teresina (PI), 20 de abril de 2021.

1º OFÍCIO

LEONARDO EULÁLIO DE ARAUJO LIMA
Presidente
Conselho de Administração do SESCOOP/PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA QUE ASSINA PELA EMPRESA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUI -SESCOOP/PI CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 26/04/2021 11:28:55.
SELO ACB34511 - H1NJ CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Ieda Maria de Lima Morais - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,15 T.J: R$ 0,83 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,25 Total: R$ 5,38

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Têda Maria de L. Morais
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

2º Tabelionato de Notas e Registros
Fls.: 02
Rubrica

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUÍ REFORMULADO E CONSOLIDADO NA 3° REUNIÃO EXTRAORINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP-PI EM 20 DE ABRIL DE 2021.

(Anexo Único da Resolução n.º 02, de 20 de abril de 2021)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/PI, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999 é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e, no âmbito desta Unidade Estadual, pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Piauí, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos:

I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do estado do Piauí;
II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB/PI;
III. fomentar a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento dos processos de governança e de gestão das cooperativas;
IV. assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
V. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
VI. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
VII. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
VIII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
IX. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes;
X. fomentar a criação de novos empreendimentos cooperativos.

2º Tabelionato de Notas e Protestos
Fls.: 03
Rubrica

Art. 2º – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/PI:

I. promover a mobilização da capacidade instalada na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Piauí – OCB/PI e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem às atividades de formação profissional, promoção social e monitoramento;

II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, ao fomento da cultura cooperativista e ao aperfeiçoamento da governança e gestão das cooperativas, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/PI, após a formalização de instrumentos jurídicos específicos;

III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Piauí - OCB/PI para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;

IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;

V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;

VI. adotar critérios fixados em âmbito nacional, a serem observados no âmbito da unidade estadual do SESCOOP/PI que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados de cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;

VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados aos seus objetivos.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP/PI contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/PI poderá adotar:

I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;

2º Tabelionato de Notas e Registros
Fls.: 04
Rubrica

II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos das unidades nacional e estaduais, com as diretrizes básicas estabelecidas;

III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando fortalecer o aperfeiçoamento da cultura cooperativista e a governança e gestão das cooperativas, que serão implementadas:

a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da Administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º – O SESCOOP/PI atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Piauí – OCB/PI, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/PI e a OCB/PI, serão definidas em instrumento jurídico, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art. 5º – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/PI poderão ser exercidas mediante ajustes com a Organização das Cooperativas Estaduais do Estado do Piauí – OCB/PI, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando ao aperfeiçoamento da cultura cooperativista e da governança e gestão das cooperativas, na forma preconizada por este Regimento.

Parágrafo único – O SESCOOP/PI, sujeitar-se-á às diretrizes, políticas, correição e fiscalização empreendidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, contudo, atua com autonomia na administração dos seus serviços, na gestão dos recursos que lhe competem, definindo também o regime de trabalho e as relações empregatícias, cabendo, precipuamente, a organização e a realização das atividades e atendimento às cooperativas beneficiárias, no Estado do Piauí, e o auxílio à Unidade Nacional na construção de indicadores regionais/nacionais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O SESCOOP/PI possui os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, administração e execução:

I. Conselho de Administração;
II. Conselho Fiscal;

ato de Notas e registros
Fls.: 05
Rubrica

III. Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro – No intuito de auxiliar os órgãos relacionados no *caput* deste artigo nas atividades inerentes às suas atribuições ou competências, faculta- se, ao Conselho de Administração do SESCOOP/PI, a instituição de comitês técnicos específicos, temporários ou permanentes, sem poder de deliberação, para estruturar análise ou opinar sobre determinados assuntos, para subsidiar os respectivos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a composição e a forma de atuação serão detalhadas em Resolução específica, quando da eventual instituição dos respectivos comitês.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração do SESCOOP/PI, no exercício de suas competências, poderá deliberar à Diretoria Executiva que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 28 deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PI

Art. 7º - O Conselho de Administração, é o órgão máximo da administração do SESCOOP/PI, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, coincidente com os mandatos das Diretorias da OCB/PI, e será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, e será assim constituído:

I. Pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado da/o – OCB/PI, na condição de Presidente nato do SESCOOP/PI;

II. 02 (dois) representantes de cooperativas contribuintes do SESCOOP/PI, indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí;

III. 01 (um) representante dos trabalhadores, com vínculo empregatício em sociedade cooperativa contribuinte do SESCOOP/PI;

IV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo Primeiro - A apresentação dos nomes dos representantes a que se refere o inciso II do caput deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração Estadual, mediante indicação e aprovação da Diretoria da respectiva Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCB/PI. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício ativo comprovado com uma cooperativa contribuinte e adimplente com o SESCOOP e regularmente registrada e regular para com a OCB/PI, nos termos da Legislação vigente e normativos da OCB/PI.

Parágrafo Segundo - Os representantes, titular e suplente dos empregados de cooperativas, a que se refere o inciso III, serão indicados pela Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais

2º Tabelionato de Notas e registros
Fls.: 06
Rubrica

representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação. Havendo mais de uma Central Sindical, Confederação ou Federação, conforme o caso, caberá ao Conselho de Administração Estadual, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Administrativo Estadual e Fiscal da respectiva Unidade, conforme critérios definidos neste Regimento Interno, para na sequencia convoca-los para a posse.

Parágrafo Terceiro - Os indicados para compor os assentos previstos nos incisos do caput do art. 7º deste Regimento Interno, bem como os membros da Diretoria Executiva desta Unidade Estadual, não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.

Parágrafo Quarto - Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

Parágrafo Quinto - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - Para manter a composição do Conselho de Administração, prevista no *caput* deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho o membro suplente daquele Conselheiro titular representante da Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCB/PI, que ascender à Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - A Presidência da Unidade Estadual do SESCOOP/PI será exercida pelo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCE/PI, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

Parágrafo Oitavo - Caso haja a unificação da Unidade Estadual do SESCOOP/PI em uma Unidade Regional, a Presidência da Unidade Regional do SESCOOP, quando de sua constituição, será exercida por um dos Presidentes de uma das Organizações Estaduais da sua área de abrangência, escolhido entre eles, em conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado.

2º Tabelionato de Notas e Registros
Fls.: 07
Rubrica

Parágrafo Nono - Os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso III do *caput* deste artigo, devem possuir vínculo empregatício ativo comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP e registrada e regular para com a OCB, nos termos da legislação vigente, e normativos da OCB.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Conselho de Administração poderá vincular-se, por cooperação, além da OCB/UN, às demais Organizações das Cooperativas Estaduais e do Distrito Federal, com as quais o SESCOOP/PI venha a estabelecer instrumentos jurídicos que regulem as obrigações de cada parte.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PI

Art. 8º - Ao Conselho de Administração Estadual do SESCOOP/PI compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

I. fixar sua política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

II. deliberar sobre a aprovação dos Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva da Unidade Estadual, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;

III. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva da Unidade Estadual, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;

IV. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, elaboradas nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, encaminhando toda a documentação ao SESCOOP Nacional, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;

2º Tabelionato de Notas e Registros
Fls.: 08
Rubrica

V. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis da Unidade Estadual, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, encaminhando toda a documentação para fins de supervisão e consolidação/combinação do SESCOOP Nacional;

VI. deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual da Unidade Estadual concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, considerando a recomendação emitida pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei, e ao SESCOOP Nacional, para fins de supervisão;

VII. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo da Unidade Estadual;

VIII. autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

IX. autorizar a Diretoria Executiva a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, alínea "b" do art. 3º, exigindo-se, para a assinatura de convênios internacionais, a autorização do Conselho Nacional;

X. estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho de Administração Estadual, além das enumeradas no artigo 9º deste Regimento.

XI. estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 14 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

XII. aplicar penalidade disciplinar de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros, aos Dirigentes da Unidade Estadual e empregados, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;

XIII. estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Estadual do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Estadual;

XIV. estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho de Administração Estadual;

XV. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente Estadual;

2º Tabelionato de Notas e Registros
Fls.: 09
Rubrica

XVI. aprovar seu Regimento, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;

XVII. solucionar os casos omissos neste Regimento Interno;

XVIII. atuar de forma conjunta com a OCB, nacional e estadual, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional do SESCOOP;

XIX. fazer cumprir as normas gerais de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

XX. fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;

XXI. homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração Estadual.

Parágrafo primeiro – Os valores fixados relativos aos incisos XIII, XIV e XV, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Parágrafo terceiro – Faculta-se ao Conselho Administrativo, no exercício de suas competências, deliberar à Diretoria Executiva que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 28 deste Regimento.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA UNIDADE ESTADUAL DO SESCOOP/PI

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/PI:

I. exercer a representação institucional do SESCOOP/PI, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;

II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração Estadual;

III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho de Administração Estadual;

2º Tabelionato de Notas e Registros
Fls.: 10
Rubrica

IV. indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho de Administração Estadual, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;

V. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

VI. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Estadual, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;

VII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração Estadual ou que não tenham sido por este avocados;

VIII. cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP;

IX. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho de Administração Estadual;

Parágrafo único - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do *caput* daquele artigo, ficam desde já delegadas a empregado da entidade, que será nomeado mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II do mesmo artigo ficam delegadas ao(s) Superintendente(s), na forma deste Regimento.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/PI

Art. 10 - O Conselho Fiscal do SESCOOP/PI será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo vedada a recondução para o período imediato, sendo 02 (dois) representantes das cooperativas estaduais, indicados pela Diretoria da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, e 01 (um) representante de empregados das cooperativas estaduais indicado pela(s) central(is) sindical(is) registradas no Ministério do Trabalho, e com sede no respectivo Estado.

Parágrafo primeiro - O representante dos empregados de cooperativas, a que se refere o *caput*, será escolhido pelo Conselho de Administração Estadual respectivo, aplicando-se a mesma sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º deste Regimento, no que couber.

Fls.: Rubrica

Parágrafo segundo – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

Parágrafo terceiro – Nos casos de vacância e/ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/PI

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal do SESCOOP/PI:

I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;

II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis da Unidade Estadual, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho de Administração Estadual;

III. solicitar ao Conselho de Administração Estadual a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV. elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;

V. indicar entre seus pares um Presidente e respectivo substituto e um secretário para coordenar e relatar as atividades;

VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/PI e, se for o caso, ao Conselho de Administração;

VII. examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual da Unidade Estadual, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho de Administração Estadual que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho de Administração Estadual.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SESCOOP/PI

2º Tabelionato de Notas e Protestos
Fls.: 12
Rubrica

Art. 12 - A Diretoria Executiva do SESCOOP/PI é o órgão gestor e de Administração da Unidade Estadual do SESCOOP, consoante as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual. Será exercida pelo Superintendente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração Estadual, e contratado após homologação do respectivo Conselho de Administração Estadual.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva da Unidade Estadual será dirigida e operacionalizada pelo Superintendente.

Parágrafo Segundo – O Superintendente será nomeado e destituídos pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação do Conselho de Administração Estadual.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP, o número de componentes da Diretoria Executiva do SESCOOP/PI deverá respeitar a capacidade financeira da Unidade, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias das Unidades do SESCOOP.

Art. 13 - Os atos de representação ativa e passiva da Unidade Estadual do Piauí ou Unidade Regional (UR), em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo(s) Superintendente(s).

Parágrafo primeiro – As atribuições internas, descritas no *caput*, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

Parágrafo segundo – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

SEÇÃO VII - DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DO SESCOOP/PI

Art. 14 - Compete ao Superintendente do SESCOOP/PI:

2º Tabelionato de Notas
Fls.: 13
Rubrica

I. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;

II. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;

III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;

IV. encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração Estadual, para posterior apresentação ao órgão, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo Presidente;

V. dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

VI. assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho de Administração Estadual e do seu Presidente;

VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração Estadual;

IX. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

X. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

XI. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborados nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;

XII. encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal Estadual e posterior envio ao Conselho de Administração Estadual, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente, adotando as

2º Tabelionato de Notas
Fls.: 14
Rubrica

providências necessárias para que a deliberação ocorra, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;

XIII. encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal e posterior envio ao Conselho de Administração Estadual, o Relatório de Gestão anual, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, adotando as providências necessárias para que as deliberações ocorram, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;

XIV. secretariar as reuniões do Conselho de Administração Estadual, sob coordenação do Presidente do colegiado;

XV. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho de Administração Estadual os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

XVI. expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho de Administração Estadual, no âmbito de sua competência;

XVII. difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;

XVIII. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;

XIX. representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

XX. propor, ao Presidente do Conselho de Administração Estadual ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho de Administração Estadual, otimizando o desempenho da instituição;

XXI. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas, bem como aprovar o plano anual de contratações da respectiva Unidade Estadual;

XXII. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho de Administração Estadual, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;

XXIII. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;

XXIV. apoiar o Presidente do Conselho de Administração no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca;

2º Tabelionato de Notas
Fls.: 15
Rubrica
XXV.

aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo Único - Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados pelo Superintendente.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, E DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SESCOOP/PI

Art. 15 - Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho de Administração Estadual, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da Unidade Estadual do SESCOOP/PI, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Parágrafo único – Não podem compor os órgãos da Unidade Estadual, previstos no artigo 7º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 16 – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

Art. 17 – No caso de vacância de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Unidade Estadual, o Presidente do Conselho Administrativo, solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, às instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Art. 18 – Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho de Administração Estadual, se o seu substituto estatutário na Organização das Cooperativas do Estado – OCB/PI não puder assumir a Presidência do Conselho, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante da Organização das Cooperativas do Estado – OCB/PI mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que a Organização das Cooperativas Brasileiras no respectivo Estado, indique o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

Art. 19 – Na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração Estadual, após as eleições gerais na Organização das Cooperativas do Estado – OCB/PI, o novo

Fls.: 16
Rubrica

Presidente da Organização das Cooperativas do Estado – OCB/PI tomará posse na Presidência do Conselho de Administração Estadual do SESCOOP/PI.

Parágrafo primeiro – Como primeiro ato, após tomar posse, caso a gestão anterior não o tenha feito, o Presidente do Conselho de Administração, deverá apresentar os nomes dos representantes da Organização das Cooperativas do Estado – OCB/PI, indicados pela diretoria da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCB/PI, expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, e para a Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação, para indicação do representante de empregados de sociedades cooperativas, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

Parágrafo segundo – Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição do Conselho de Administração e Fiscal da Unidade Estadual, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho de Administração Estadual, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até que isso ocorra.

CAPÍTULO V – DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – Ocorrerá a vacância e a destituição nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Unidade Estadual do SESCOOP/PI, e da Diretoria Executiva, por:

I. Decurso do prazo do mandato, para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e decurso do prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;

II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;

III. Falecimento;

IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;

V. Destituição, com base em deliberação do Conselho de Administração Estadual, tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:

a. Condenação em processo administrativo disciplinar;

2º Tabelionato de Notas
Fls.: 17
Rubrica

b. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;

c. Declaração, pelo Conselho de Administração Estadual, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;

d. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou

e. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato;

Parágrafo Único – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos de Administração e Fiscal têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e/ou suplente.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - Constituem receitas do SESCOOP:

I. contribuição mensal compulsória sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, a ser recolhida pela Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda;

II. doações e legados;

III. subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV. rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;

V. receitas operacionais;

VI. penas pecuniárias; e

VII. receitas de aplicações financeiras.

Parágrafo único – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 22 – As receitas geradas e arrecadadas pelo SESCOOP deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

2º Tabelionato de Notas
Fls.: 18
Rubrica

CAPÍTULO VII – DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 23 – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/PI é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e respectiva legislação complementar.

Art. 24 – A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/PI dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas os normativos específicos editados pelo Conselho Nacional.

Art. 25 – Os empregados do SESCOOP/PI serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 26 – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade do SESCOOP/PI.

Parágrafo único – A Unidade Estadual do SESCOOP/PI terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional (UN) do SESCOOP ou a outras Unidades Estaduais ou Regionais. O plano de cargos, salários e benefícios serão condizentes com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – A Unidade Estadual do SESCOOP/PI será responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos por elas celebrados com a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 28 – Somente poderão beneficiar-se dos programas administrados pelo SESCOOP, as cooperativas registradas e regulares perante o Sistema OCB/PI (OCB/PI, SESCOOP/PI e CNCOOP), nos termos da Lei 5.764/71, ou outra que vier a substituí-la, e nos termos dos normativos internos de cada uma das instituições que compõem o Sistema OCB/PI, que tratarem do assunto.

Parágrafo único – O Conselho de Administração, conforme o caso, poderá deliberar sobre o atendimento excepcional às cooperativas que não atenderem à regra disposta no *caput*.

Art. 29 – A extinção ou liquidação do SESCOOP/PI poderá ocorrer por: i) deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Nacional: ii) decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado.

2º Tabelionato de Notas e Protestos
Fls.: 19
Rubrica

Parágrafo único – A extinção proposta pelos membros do Conselho Nacional deverá observar a realização de duas reuniões sucessivas do respectivo Conselho, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, mediante registro em ata do respectivo Conselho.

Art. 30 – Em caso de extinção ou liquidação SESCOOP/PI, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes serão incorporados ao patrimônio da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 31 – O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Art. 32 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em consonância com a legislação vigente.

Leonardo Eulálio de Araújo Lima
Presidente
Conselheiro de Administração do SESCOOP/PI

Jocibel Belchior Bezerra
Conselheiro de Administração do SESCOOP/PI

Wando da Silva Gomes
Conselheiro de Administração do SESCOOP/PI

Walbelena da Silva Lima
Conselheiro de Administração do SESCOOP/PI

4ª Serventia Extrajudicial de Picos - PI
Trav. ... FIRMINO RODRIGUES, 311
CNPJ: 36.486.732/0001-80
CEP:64.600-078
Fone: (89) 3422-1041

4 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PICOS
Joésia Saibrosa da Silva - Tabeliã Interina
CNPJ:36.486.732/0001-80 - CNS:07.359-0
Travessa Firmino Rodrigues, 311, Centro, CEP:64600000, Picos-PI

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE JOCIBEL BELCHIOR BEZERRA. DOU FE. EM TEST. _____ DA VERDADE.
Picos-PI,22/04/2021. Selo:ACB52770-259D
www.tjpi.jus.br/portalextra.

BENEDITO FERREIRA DANTAS NETO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol:4,16 TJ:0,83 F.MP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:5,35 - 02:26
REC. DE FIRMA

CARTÓRIO DE OFICIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS
RUA DIRCEU ARCOVERDE Nº S/N, Centro, MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE WANDO DA SILVA GOMES . EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. MANOEL EMÍDIO, 23/04/2021 11:06:26
SELO ABZ64602 - KZEB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
João Paulo Rodrigues dos Santos - Escrevente
Emol. R$ 4,16 TJ: R$ 0,83 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 5,35

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA QUE ASSINA PELA EMPRESA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUI -SESCOOP/PI CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 26/04/2021 11:31:00.
SELO ACB34517 - 2023 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Ieda Maria de L. Morais
Ieda Maria de Lima Morais - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 4,16 TJ: R$ 0,83 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 5,35
Teresina-Piauí

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento formulado pelo Presidente **Leonardo Eulálio de Araújo Lima,** que revendo e buscando neste Serviço Registral de Títulos e Documentos da 3ª Circunscrição, Livro **B-103** sob o número de ordem **31.944** datado de **20/05/2021**, nele verifiquei constar o registro do **REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUI - SESCOOP/PI – RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/PI**. Averbado sob **AV-5** à margem do registro **10.802** do livro **B-39**. O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R$ 18,37; FERMOJUPI: R$ 3,67; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 0,46; Total: R$ 22,76. O presente ato só terá validade com o Selo: **ACC75234 - 8W8T**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 20 de maio 2021.

_____

Registro de Títulos e Documentos
P/P
Interina
Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta- RTD/RCPJ
Teresina-Piauí

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
ACC75234 - 8W8T
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Consulte selo digital

República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Registro Nacional

190067152-2

Nome

IZAÍAS SEBASTIÃO DE ALMEIDA NETO

Filiação

JOÃO ALBERTO DE AREA ALMEIDA

DILMAH CARVALHO DE ALMEIDA

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
116.263.481-20	233756 SSP-DF	

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
23/06/1952	ITABIRA	MG	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-PI	13/09/2012	24/10/1977

Ass. Presidente

Registro no Crea

273D PI

Titulo Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

0108660934

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)